



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ATO Nº 11/2005.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especificamente, com base nos Artigos 48, XXVIII, e 49, I, "a", ambos do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de regulamentar a presença e circulação de servidores nas dependências da Câmara Municipal, sobretudo fora do expediente (de segunda a sexta-feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas);

Considerando a importância de preservar os equipamentos existentes na Câmara Municipal e dos freqüentes problemas constatados, principalmente, nos sistemas de informática e elétrico;

Considerando o teor dos dispositivos insertos na Lei nº 2693, de 26 de agosto de 1997 – Regime Jurídico dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Bebedouro -, art. 176 e seguintes, que trata das penalidades aos servidores que cometerem faltas funcionais;

baixa e faz publicar o seguinte **ATO**:

Art. 1º - Não é permitida a presença de servidor(es) e acompanhante(s) no prédio da Câmara Municipal nos sábados, domingos e feriados, exceto aqueles que cumprem sua jornada nestas ocasiões (vigias) e funcionários expressamente autorizadas pelo Gabinete da Presidência.

Art. 2º - De segunda-feira a sexta-feira não será permitida a circulação de servidores pelo prédio da Câmara fora do expediente normal de trabalho.

§1º - O expediente normal de trabalho de segunda a sexta-feira é das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

§2º - Aqueles servidores previamente autorizados a permanecer no Prédio da Câmara fora do expediente mencionado no parágrafo anterior deverão permanecer apenas em seu posto de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§3º - Na ausência dos servidores, as salas deverão permanecer trancadas, sobretudo fora do expediente normal de trabalho.

Art. 3º - É terminantemente proibido fazer qualquer manutenção ou alteração em equipamento de informática ou outro equipamento eletrônico pertencente à Câmara Municipal cuja responsabilidade ficará restrita ao(s) profissional(is) contratado(s) para este fim.

Art. 4º - É terminantemente proibido fazer qualquer manutenção ou alteração em equipamento pertencente ao sistema elétrico da Câmara Municipal cuja responsabilidade ficará restrita ao(s) profissional(is) contratado(s) para este fim.

Art. 5º - Os servidores somente poderão operar os equipamentos de informática e/ou eletrônicos que lhe são destinados para o desempenho de suas funções. Será possível operar equipamento de outro servidor caso o responsável tenha autorizado o uso e esteja presente.

Art. 6º - O servidor que descumprir as determinações descritas neste Ato ficará sujeito às penalidades previstas nos artigo 176 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2005.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRÉSIDENTE

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 de março de 2005.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA


Lucimere Tribiatti de Moraes
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA